



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO  
Secretaria Geral da Presidência

## **RESOLUÇÃO PRESI 21/2024**

Dispõe sobre o funcionamento, a estrutura e as atividades da Coordenadoria Regional de Solução Adequada de Controvérsias - COJUS, órgão auxiliar do Tribunal Regional da 6ª Região.

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista o constante nos autos do PAe 0003155-24.2024.4.06.8000,

### **CONSIDERANDO:**

a) os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU), cuja integração ao Poder Judiciário é objeto da Meta 9 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), e, em especial, o ODS 16 (Paz, Justiça e Instituições Eficazes), que busca “promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis;

b) o direito de acesso à Justiça (inciso XXXV do art. 5º da Constituição Federal de 1988) e a contribuição da conciliação, da mediação e da justiça restaurativa na administração e distribuição da justiça em razão do disposto nos artigos 3º, §2º e §3º, 165 a 175, 334, dentre outros, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 – Código de Processo Civil e das Leis nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, 10.259, de 12 de junho de 2001 e 13.140, de 26 de junho de 2015 – Lei de Mediação, além das Resoluções CNJ nº 125, de 29 de novembro de 2010, nº 225, de 31 de maio de 2016, nº 351, de 28 de outubro de 2020, e nº 454, de 22 de abril de 2022, bem como das Resoluções nº 397 e 398, do Conselho da Justiça Federal (CJF), ambas de 4 de maio de 2016;

c) a necessidade de regulamentar e disciplinar a política de tratamento adequado de conflitos e a política de justiça restaurativa no âmbito da Justiça Federal de primeiro e segundo grau da 6ª Região, especialmente em cumprimento ao disposto no art. 7º da Resolução CNJ nº 125 de 29 de novembro de 2010 e no art. 7º da Resolução CJF nº 398 de 4 de maio de 2016;

d) a obrigação de cumprir o disposto no §9º do art. 65 do Regimento Interno deste Tribunal Regional Federal da 6ª Região (TRF6).

### **RESOLVE:**

## **Seção I**

### **Disposições Gerais**

Art. 1º Esta Resolução disciplina o funcionamento, a estrutura e as atividades da Coordenadoria Regional de Solução Adequada de Controvérsias - COJUS.

Art. 2º A denominação da coordenadoria responsável pela conciliação, mediação e justiça restaurativa passa a ser Coordenadoria Regional de Solução Adequada de Controvérsias - COJUS.

Art. 3º As políticas judiciárias de tratamento adequado de conflitos e de justiça restaurativa serão desenvolvidas, implantadas e orientadas pela COJUS e seus núcleos em segunda instância. A execução se dará em primeira instância, pelos Centros Judiciários de Solução Consensual de Conflitos e Cidadania - CEJUSCs - e Centros de Justiça Restaurativa - CEJUREs.

## **Seção II**

### **Estrutura**

Art. 4º A COJUS constitui-se em órgão auxiliar deste Tribunal e tem como estrutura as seguintes unidades:

I - Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos - NUPEMEC;

II - Núcleo de Justiça Restaurativa - NUJURE;

III - Setor de Formação;

IV - Setor Administrativo.

Art. 5º A COJUS, dirigida por um Coordenador escolhido nos termos do art. 65 do Regimento Interno deste Tribunal, tem as seguintes atribuições, sem prejuízo de outras providências inerentes à boa administração dos setores:

I - realizar ações para promover os meios consensuais de solução de conflitos e a justiça restaurativa;

II - propor, incentivar e participar de projetos e atividades relacionadas aos meios consensuais de solução de conflitos e à justiça restaurativa;

III - promover a integração e o trabalho colaborativo da COJUS e dos CEJUSCs e CEJUREs com os demais setores da Justiça Federal de primeiro e segundo graus da 6ª Região e a interlocução com outras instituições, públicas e privadas;

IV - prestar auxílio e assessoria técnica a atividades promovidas no âmbito da Justiça Federal da 6ª Região ou em cooperação com outras instituições, visando a promover a utilização das técnicas e de procedimentos de conciliação, mediação e justiça restaurativa;

V - estabelecer interlocução com a Ordem dos Advogados do Brasil,

Defensoria Pública Federal, Ministério Público Federal, Procuradorias e demais instituições e empresas públicas e privadas, com o objetivo de estimular a utilização dos meios consensuais de solução de conflitos e da justiça restaurativa;

VI - firmar convênios e parcerias com entes públicos e privados para atender aos fins desta Resolução, conforme inciso VIII do art. 8º da Resolução CJF nº 398, de 2016;

VII - organizar, orientar e supervisionar os trabalhos da COJUS;

VIII - orientar os trabalhos dos CEJUSCs e CEJUREs com o objetivo de cumprir as políticas de tratamento adequado de conflitos e de justiça restaurativa;

IX - indicar Juízes Coordenadores dos CEJUSCs e CEJUREs;

X - expedir normas complementares a esta Resolução e orientações das atividades;

XI - analisar e responder a consultas, dúvidas e reclamações relativas às atividades de sua competência.

§ 1º As atribuições do *caput* podem ser delegadas por meio de portaria do Desembargador Coordenador.

§ 2º A coordenação deve se dar, sempre que possível, de forma colaborativa com os magistrados coordenadores do NUPEMEC, do NUJURE, dos CEJUSCs e CEJUREs.

Art. 6º A COJUS terá um diretor com formação e experiência específicas em meios consensuais de solução de conflitos e justiça restaurativa e tem as atribuições de:

I - orientar e supervisionar as atividades dos Setores Administrativo e de Formação;

II - apoiar e orientar os trabalhos realizados pelo NUPEMEC e NUJURE, bem como pelos CEJUSCs e CEJUREs da Justiça Federal da 6ª Região;

III - assessorar o Desembargador Federal Coordenador da COJUS;

IV - executar as atividades necessárias ao funcionamento da Coordenadoria e ao trabalho integrado e colaborativo.

§ 1º O Setor Administrativo, supervisionado por um servidor, preferencialmente, com formação em meios consensuais de solução de conflitos ou justiça restaurativa, tem as atribuições de:

I - realizar os trabalhos administrativos e técnicos em geral;

II - prestar informações sobre as atividades da COJUS;

III - atender ao público, participar e secretariar reuniões;

IV - monitorar as atividades e compilar dados, inserir dados e informações no sítio eletrônico;

V - realizar todas as atividades necessárias para a efetividade dos trabalhos da Diretoria da COJUS.

§ 2º O Setor de Formação é supervisionado por um servidor com formação em meios consensuais de solução de conflitos ou justiça restaurativa, e

tem as atribuições de, conforme a orientação do diretor da COJUS:

I - realizar os trabalhos relativos a seleção, cadastro, exercício da atividade e desligamento de conciliadores, mediadores e facilitadores restaurativos;

II - executar, bem como orientar, assessorar e supervisionar os CEJUSCs e CEJUREs, na realização das atividades atinentes a cadastros, documentação, programação, elaboração e realização de cursos e outras ações voltadas a formação, atualização e aprofundamento em conciliação, mediação e justiça restaurativa.

Art. 7º O NUPEMEC e o NUJURE devem ter diretores com formação e experiência específicas, respectivamente, em meios consensuais de solução de conflitos e em justiça restaurativa, com as seguintes atribuições:

I - organizar, orientar, monitorar e apoiar o planejamento e a execução dos trabalhos do próprio núcleo e, respectivamente, dos CEJUSCs e CEJUREs, especialmente quanto a fluxos de trabalho, alinhamento de informações, monitoramento das atividades, compilação de dados, identificação e divulgação das boas práticas, e realização de contatos com as unidades de 1º e 2º grau;

II - distribuir, executar, gerenciar e acompanhar as atividades técnicas e administrativas do respectivo núcleo, como prestar informações sobre as atividades, atender ao público, participar de reuniões, manter atualizados os dados e as informações no sítio eletrônico, realizando todas as atividades necessárias para a efetividade dos trabalhos do núcleo sob sua responsabilidade.

Art. 8º Para cada um dos núcleos, NUPEMEC e NUJURE, será designado o mínimo de dois servidores com formação e experiência específicas, respectivamente, em meios consensuais de solução de conflitos e justiça restaurativa.

Art. 9º Para cada um dos setores, Administrativo e de Formação, será designado o mínimo de dois servidores, preferencialmente, com formação em meios consensuais de solução de conflitos ou justiça restaurativa.

Art. 10. Os diretores da COJUS, do NUPEMEC e do NUJURE serão designados pelo Presidente do TRF6, mediante prévia indicação do Desembargador Federal Coordenador da COJUS.

### **Seção III**

#### **Conciliação e Mediação**

##### Subseção I Política

Art. 11. A política judiciária de solução consensual dos conflitos de interesses da Justiça Federal da 6ª Região, conforme o art. 7º da Resolução CJF nº 398, de 2016, tem por objetivo atender ao cidadão e promover a conciliação e a mediação entre as partes, nas fases pré-processual e processual, independentemente da natureza, da instância ou da forma de apresentação do

conflito e está organizada da seguinte forma:

I - Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos - NUPEMEC, vinculado à COJUS;

II - Centros Judiciários de Solução Consensual de Conflitos e Cidadania - CEJUSC, no âmbito da Justiça Federal da 6ª Região.

Art. 12. A mediação e a conciliação serão orientadas pelos princípios da independência, imparcialidade, competência, autonomia da vontade das partes, isonomia entre as partes, empoderamento, validação, oralidade, informalidade, confidencialidade, busca do consenso, boa-fé, decisão informada e respeito à ordem pública e às leis vigentes.

#### Subseção II Estrutura

Art. 13. Fica instituído o órgão central de macrogestão e coordenação de conciliação e mediação no âmbito do TRF6, denominado Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos - NUPEMEC, nos termos do art. 7º da Resolução CNJ nº 125, de 2010 e do art. 7º da Resolução CJF nº 398, de 2016.

Art. 14. O NUPEMEC será coordenado por um Juiz Coordenador, um Juiz Coordenador-Adjunto e pelo Diretor, e contará com a orientação do Desembargador Federal Coordenador da COJUS para cumprimento das atribuições previstas no art. 7º da Resolução CNJ nº 125, de 2010 e no art. 8º da Resolução CJF nº 398, de 2016.

Parágrafo único. Os Juízes Coordenador e Coordenador-Adjunto do NUPEMEC serão designados pelo Presidente do TRF6, mediante prévia indicação realizada pelo Desembargador Federal Coordenador da COJUS, dentre os magistrados com formação em meios consensuais de solução de conflitos e poderá atuar em diversas subseções com o objetivo de efetivar a execução da política de solução consensual dos conflitos.

Art. 15. Os CEJUSCs são unidades responsáveis pela realização de sessões e audiências de conciliação e mediação e pelo desenvolvimento de programas destinados a auxiliar, orientar e estimular a autocomposição, bem como pelo atendimento e orientação ao cidadão, e deverão abranger setor de solução de conflitos pré-processual, setor de solução de conflitos processual e setor de cidadania, nos termos do art. 8º e 10 da Resolução CNJ nº 125, de 2010 e do art. 10 da Resolução CJF nº 398, de 2016.

Parágrafo único. Os CEJUSCs podem realizar atividades não previstas no *caput*, desde que em comum acordo com o NUPEMEC e com a COJUS e que sejam atividades exclusivas de autocomposição e de promoção da cidadania.

Art. 16. Os CEJUSCs serão instalados e estruturados nas Subseções Judiciárias, desde que em conformidade com as diretrizes do art. 165 do Código de Processo Civil, do art. 8º e 9º da Resolução CNJ nº 125, de 2010 e do art. 9º da Resolução CJF nº 398, de 2016 e demais critérios a serem definidos em atos conjuntos da Corregedoria Regional (COGER) e da COJUS.

§ 1º Os CEJUSCs deverão ser instalados obrigatoriamente nas subseções judiciárias onde exista mais de uma vara federal.

§ 2º Nas subseções judiciárias ou onde houver um único juízo, juizado ou vara, é facultativa a implantação de CEJUSCs, desde que atendidos por centro regional ou itinerante.

§ 3º Os atuais Centros Judiciários de Conciliação - CEJUCs e os Serviços de Conciliação - SECONs passam a ser denominados Centros Judiciários de Solução Consensual de Conflitos e Cidadania - CEJUSCs.

Art. 17. O CEJUSC será coordenado por um Juiz Coordenador e um Juiz Coordenador-Adjunto, designados pelo Presidente do TRF6, mediante prévia indicação realizada pelo Desembargador Federal Coordenador da COJUS.

Parágrafo único. As atividades relacionadas à conciliação, mediação e outros meios consensuais de solução de conflitos serão consideradas nas promoções e remoções de magistrados pelo critério de merecimento.

Art. 18. Os Juízes Coordenador e Coordenador-Adjunto do CEJUSC serão escolhidos dentre os magistrados com formação, nos termos do § 1º do art. 9º da Resolução CNJ nº 125, de 2010, nos métodos consensuais de solução de conflitos, para o exercício da coordenação pelo período de dois anos, admitida a recondução.

§ 1º O início e o término dos mandatos do Juízes Coordenador e Coordenador-Adjunto do CEJUSC coincidirão com o mandato do Desembargador Federal Coordenador da COJUS.

§ 2º Caso o CEJUSC atenda a grande número de Juízos, o respectivo Juiz Coordenador poderá ficar designado exclusivamente para sua administração, conforme § 2º do art. 9º da Resolução CNJ nº 125, de 2010.

§ 3º Caso não exista na Subseção magistrado com a formação exigida nos termos do *caput*, os Juízes Coordenador e Coordenador-Adjunto deverão fazer o curso após a sua designação.

Art. 19. Caberá ao Juiz Coordenador do CEJUSC administrar a unidade e supervisionar o serviço de conciliadores e mediadores por meio de ações a serem definidas em norma complementar.

Parágrafo único. O Juiz atuante no CEJUSC poderá homologar os acordos entabulados e proferir outros tipos de decisão em casos definidos em atos conjuntos da Corregedoria Regional e da COJUS ou em atos de cooperação, tais como decisões interlocutórias, extintivas e que apreciam questões de urgência em demandas que envolvam litígios, inclusive estruturais, que estejam recebendo tratamento centralizado no CEJUSC.

Art. 20. Ao NUPEMEC e aos CEJUSCs serão atribuídos quadros próprios de servidores, com dedicação exclusiva, em número adequado ao desenvolvimento de suas atribuições, todos capacitados como conciliadores ou mediadores, devendo ao menos um deles estar apto à triagem e ao encaminhamento adequado de casos, sem prejuízo do trabalho prestado por conciliadores e mediadores, na forma do § 3º do art. 9º da Resolução CNJ nº 125, de 2010, desta Resolução e de regulamentação complementar.

Art. 21. O atendimento e orientação ao cidadão deverá ser prestado nos termos da Resolução CNJ nº 125, de 2010, especialmente conforme parágrafo único do art. 1º, do *caput* e § 6º do art. 8º e art. 10 e de normas complementares a serem expedidas pelo NUPMEC e pela COJUS.

Art. 22. A atuação do CEJUSC não impede iniciativas de conciliação e mediação no âmbito das próprias unidades judiciárias e administrativas, cabendo, nesta hipótese, ao CEJUSC prestar o apoio e assessoria técnica necessários, bem como compilar os dados e enviá-los ao NUPMEC, unidade responsável pela avaliação e monitoramento.

Art. 23. As atividades serão prestadas, preferencialmente, por meio de colaboração intra e interinstitucional.

## **Seção IV**

### **Justiça Restaurativa**

#### Subseção I

##### Política

Art. 24. A política de justiça restaurativa no âmbito da Justiça Federal da 6ª Região tem por objetivos:

- I - solucionar e transformar conflitos e prevenir violências;
- II - promover, reconstruir e qualificar relações interpessoais, institucionais e comunitárias;
- III - transformar contextos relacionais, sociais e institucionais;
- IV - contribuir para a construção de uma cultura de paz.

Art. 25. A justiça restaurativa é orientada pelos princípios do respeito, autorresponsabilidade, corresponsabilidade, reparação dos danos, atendimento às necessidades dos envolvidos, informalidade, voluntariedade, imparcialidade, participação, protagonismo dos envolvidos, empoderamento, consensualidade, confidencialidade, não discriminação e respeito à diversidade.

Art. 26. A justiça restaurativa da Justiça Federal da 6ª Região será promovida conforme as normas e diretrizes do CNJ, cabendo ao Tribunal, com o apoio do NUJURE, exercer as atribuições previstas na Resolução CNJ nº 225, de 2016, especialmente nos art. 5º, 6º, 16, 18, 20 e 28-A, e em outras normas, como a Resolução CNJ nº 351, de 2020.

#### Subseção II

##### Estrutura

Art. 27. Fica instituído o órgão central de macrogestão e coordenação da justiça restaurativa no âmbito do TRF6, denominado Núcleo de Justiça Restaurativa - NUJURE, nos termos do art. 28-A da Resolução CNJ nº 225, de 2016.

Art. 28. A política de justiça restaurativa está organizada da seguinte forma:

I - Núcleo de Justiça Restaurativa - NUJURE, vinculado à COJUS;

II - Centros de Justiça Restaurativa - CEJUREs, no âmbito da Justiça Federal da 6ª Região.

Art. 29. O NUJURE tem a atribuição de desenvolver a implantação, a difusão e a expansão da justiça restaurativa, conforme diretrizes da Resolução CNJ nº 225, de 2016, especialmente a amplitude definida no seu art. 1º e o suporte previsto no § 2º e *caput* do art. 5º.

Art. 30. O NUJURE será coordenado por um Juiz Coordenador, um Juiz Coordenador-Adjunto e pelo Diretor, e contará com a orientação do Desembargador Federal Coordenador da COJUS para cumprimento das atribuições previstas na Resolução CNJ nº 225, de 2016, em especial nos seus art. 5º e 28-A.

Parágrafo único. Os Juízes Coordenador e Coordenador-Adjunto do NUJURE serão designados pelo Presidente do TRF6, mediante prévia indicação realizada pelo Desembargador Federal Coordenador da COJUS, dentre os magistrados com formação em justiça restaurativa e poderão atuar em diversas subseções com o objetivo de efetivar a execução da política de justiça restaurativa.

Art. 31. Compete ao CEJURE realizar os procedimentos restaurativos, bem como realizar ações diversas em cumprimento à política de justiça restaurativa, conforme normas e orientações do CNJ, da COJUS e do NUJURE.

§ 1º As práticas restaurativas devem se atentar às causas estruturais motivadoras dos crimes e das violências.

§ 2º A supervisão dos trabalhos do CEJURE será realizada por servidor com formação e experiência em justiça restaurativa.

Art. 32. Os CEJUREs podem ser instalados e estruturados nas Subseções Judiciárias conforme diretrizes da Resolução CNJ nº 225, de 2016, especialmente o art. 6º, e demais critérios a serem definidos em atos conjuntos da COGER, do NUJURE e da COJUS, desta Resolução e em normas complementares da COJUS e do NUJURE.

Parágrafo único. Os atuais Núcleos de Práticas Restaurativas - NPRs passam a ser denominados Centros de Justiça Restaurativa - CEJUREs.

Art. 33. O CEJURE é uma unidade vinculada ao CEJUSC local e será coordenado, preferencialmente, pelo Juiz Coordenador ou Coordenador-Adjunto do mesmo CEJUSC, sob a orientação do NUJURE e da COJUS, desde que o referido magistrado tenha formação em justiça restaurativa.

Parágrafo único. Caso não exista na Subseção magistrado com a



formação exigida nos termos do *caput*, os Juízes Coordenador e Coordenador-Adjunto deverão fazer o curso após a sua designação.

Art. 34. Compete ao Juiz Coordenador do CEJURE exercer a coordenação da unidade por meio da adoção de medidas necessárias para garantir recursos físicos e humanos, orientar e supervisionar as atividades, a qualidade dos serviços e o cumprimento dos atos normativos, por meio de ações a serem definidas em norma complementar.

Parágrafo Único. O Juiz atuante no CEJURE poderá homologar acordos, bem como proferir outros tipos de decisão em casos definidos em atos conjuntos da COGER e da COJUS ou em atos de cooperação, tais como decisões interlocutórias, extintivas e que apreciam questões de urgência em demandas que envolvam litígios, inclusive estruturais, que estejam recebendo tratamento centralizado no CEJURE.

Art. 35. A atuação do CEJURE não impede iniciativas de justiça restaurativa no âmbito das próprias unidades judiciárias e administrativas, cabendo, nesta hipótese, ao CEJURE, prestar o apoio e assessoria técnica necessários, bem como compilar os dados e enviá-los ao NUJURE, unidade responsável pela avaliação e monitoramento.

Art. 36. Ao NUJURE e aos CEJUREs serão atribuídos quadros próprios de servidores em número adequado ao desenvolvimento de suas atribuições, todos capacitados como facilitadores restaurativos.

### Subseção III Aplicação da justiça restaurativa

Art. 37. A justiça restaurativa deve ser aplicada conforme disposto na Resolução CNJ nº 225, de 2016, especialmente no § 1º e § 2º do art. 1º, no § 1º ao § 5º do art. 2º, e no art. 7º a 12, bem como em normas complementares a serem expedidas pelo NUJURE e pela COJUS.

Art. 38. As práticas e procedimentos restaurativos podem ser realizados em processos e procedimentos de natureza penal, cível, administrativa, bem como na gestão de pessoas, em demandas internas e situações de conflitos, violências e problemas que geram dano e que podem ser resolvidos ou transformados por meio do diálogo e da participação dos envolvidos.

§ 1º Sua aplicação deve se dar quando adequada a abordagem de fatores relacionais, institucionais e estruturais motivadores de problemas, conflitos e violências e busca promover a autorresponsabilização e a corresponsabilização, reparar os danos, ressignificar experiências vivenciadas e satisfazer as necessidades identificadas.

§ 2º Podem ser utilizadas diferentes metodologias restaurativas, como o círculo de construção de paz, a mediação vítima-ofensor, bem como outros formatos de sessões, reuniões, atividades e abordagens, formais ou informais, que

contemplem os princípios e valores restaurativos.

Art. 39. As práticas e procedimentos restaurativos são inclusivos e cooperativos e promovem a participação dos envolvidos no caso por meio de abordagens transdisciplinares e de estratégias e técnicas de diálogo, reflexão e conscientização sobre os fatores relacionais, institucionais, sociais e estruturais motivadores de conflitos e violência.

## **Seção V**

### **Conciliadores, Mediadores e Facilitadores Restaurativos**

Art. 40. Nos CEJUSCs e CEJUREs somente deverá ser admitida a atividade de conciliadores, mediadores e facilitadores restaurativos devidamente capacitados, habilitados e cadastrados conforme diretrizes fixadas pelo CNJ, CJF, por este Tribunal ou por outros órgãos competentes que venham a deliberar sobre a matéria.

§ 1º Atendidos os requisitos do *caput*, poderão atuar como conciliadores, mediadores e facilitadores restaurativos, os servidores da Justiça Federal da 6ª Região e, de forma complementar, voluntários e profissionais designados pelas instituições parceiras na política de justiça restaurativa.

§ 2º O conciliador, mediador e facilitador restaurativo integrante do quadro de servidores da Justiça Federal, lotado ou não no CEJUSC ou CEJURE, bem como aquele designado por instituições parceiras, poderá exercer suas atividades durante o expediente de trabalho ou, ainda que fora do expediente, a atividade será reconhecida para fins de cômputo de carga horária.

§ 3º A atuação de conciliadores, mediadores e facilitadores restaurativos que sejam servidores ou indicados por instituições parceiras não pode ser compulsória.

§ 4º O exercício das funções de conciliador, mediador e facilitador restaurativo voluntário será considerado como atividade jurídica, nos termos do inciso IV do art. 59 da Resolução CNJ nº 75, de 12 de maio de 2009 e será reconhecido como tempo de experiência nos concursos de ingresso da magistratura no TRF6.

§ 5º A atividade do conciliador, mediador e facilitador restaurativo voluntário é considerada de relevante caráter público e, nos termos da Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, não gerará vínculo empregatício, contratual ou estatutário.

#### Subseção I Atribuições

Art. 41. O conciliador, mediador e facilitador restaurativo terão como atribuição a condução, sob orientação do magistrado coordenador do CEJUSC ou do magistrado designado para o ato, de sessão de conciliação, de mediação ou restaurativa, com uso de técnicas adequadas ao caso concreto, e serão responsáveis pela lavratura do termo final de encerramento do procedimento de conciliação, de mediação ou justiça restaurativa.

Art. 42. O conciliador, o mediador e o facilitador restaurativo devem exercer sua atividade conforme as normas que a regulamentam, dentre elas o Código de Ética estabelecido pelo CNJ no Anexo III da Resolução CNJ nº 125, de 2010 (art. 12, § 4º), normas complementares a esta Resolução e demais orientações do Juiz Coordenador do CEJUSC e do CEJURE.

§ 1º O conciliador, o mediador e o facilitador restaurativo estão submetidos às hipóteses de impedimento e suspeição previstas no Código de Processo Civil, da Lei de Mediação e no Código de Processo Penal e ficam impedidos de exercer a advocacia perante o TRF6, na Subseção Judiciária em que desempenham suas funções, sob pena de desligamento imediato.

§ 2º Qualquer pessoa que tenha conhecimento de conduta inadequada do conciliador, mediador e facilitador restaurativo poderá representar ao CEJUSC e ao CEJURE respectivo ou ao NUPEMEC, ao NUJURE ou à COJUS, para adoção das providências cabíveis.

## **Seção VI**

### **Formação**

Art. 43. O Setor de Formação, supervisionado por um servidor e com atribuições definidas no § 2º do art. 6º desta Resolução, deve promover os cursos preferencialmente em parceria com as Escolas Judiciais ou setor responsável pela capacitação de servidores.

Parágrafo único. Os cursos serão voltados ao público interno e externo com o objetivo de cumprir as políticas judiciárias de tratamento adequado de conflitos e de justiça restaurativa e de contribuir para a construção de uma cultura de paz.

Art. 44. Os cursos de capacitação, treinamento e aperfeiçoamento de conciliadores, mediadores e facilitadores restaurativos devem atender aos requisitos exigidos pelo CNJ, CJF e pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados Ministro Sálvio de Figueiredo Teixeira (ENFAM), dentre eles as exigências quanto aos instrutores, ao conteúdo programático e carga horária mínimos.

Art. 45. Com o fim de implementar e desenvolver a política de conciliação, mediação e justiça restaurativa fixada pelo CNJ, bem como propiciar a permanente formação e capacitação dos magistrados, conciliadores, mediadores, facilitadores restaurativos, servidores e colaboradores, o Desembargador Federal Coordenador da COJUS apresentará à Presidência do TRF6, até o fim do mês de dezembro do ano imediatamente anterior à execução das atividades, proposta de Plano de Capacitação Anual para Conciliadores, Mediadores e Facilitadores Restaurativos - PCAF.

§ 1º Deverá constar do PCAF a proposta de treinamento em cursos específicos de conciliação, mediação e justiça restaurativa, voltados para a capacitação, formação, atualização, especialização e aprofundamento de magistrados, servidores e demais colaboradores, bem como ações de sensibilização e difusão do conhecimento.

§ 2º As ações de capacitação serão propostas com base nas necessidades identificadas pela COJUS, auxiliada pelo Setor de Formação.

§ 3º Buscando a melhoria contínua dos trabalhos, deverá constar do PCAF proposta de no mínimo de 40 (quarenta) horas de capacitação anual para servidores, conciliadores, mediadores, facilitadores restaurativos e demais colaboradores que efetivamente atuem nas áreas relacionadas à conciliação, mediação e justiça restaurativa.

§ 4º Os cursos e ações de sensibilização propostas pelo PCAF compõem estratégias importantes de formação e sua oferta poderá ser estendida a pessoas sem vínculo com o Poder Judiciário, desde que para cumprir objetivos da política de conciliação, mediação e justiça restaurativa.

§ 5º O PCAF não exclui ou limita a sugestão e realização de cursos e outras atividades não previstas inicialmente em seu escopo e que, a critério da Administração, sejam necessárias.

## **Seção VII**

### **Disposições Finais**

Art. 46. A COJUS e seus respectivos Núcleos, deverão complementar a normatização das atividades de conciliação, mediação e justiça restaurativa, especialmente quanto a:

I - atividades de coordenação das unidades, monitoramento e supervisão dos trabalhos;

II - procedimentos, fluxos e processos de trabalho, intimações e outras comunicações, sessões de conciliação e mediação, termos de acordo, requerimento pré-processual e os requisitos e critérios para sua distribuição, tramitação, expedição de comunicações, dentre outros atos e procedimentos;

III - participação, em sessões, das partes, seus representantes judiciais, assistentes técnicos e terceiros;

IV - estatística, seus registros específicos, análises e envio de relatórios;

V - seleção, cadastro, atuação e desligamento do conciliador, mediador e facilitador restaurativo, cursos de capacitação, treinamento e aperfeiçoamento em conciliação, mediação e justiça restaurativa;

VI - construção da rede;

VII - demais determinações relativas ao cumprimento das políticas de tratamento adequado de conflitos e de justiça restaurativa com previsão no Código de Processo Civil, Lei nº 13.140, de 2015, Resolução CNJ nº 125, de 2010, Resolução CJF nº 398, de 2016, Resolução CNJ n.º 225, de 2016 e em outras normas relativas a povos indígenas, quilombolas e comunidades tradicionais;

VIII - ao trabalho de apoio a atividades institucionais nos quais a conciliação, a mediação e as práticas restaurativas possam contribuir ou estejam previstas, a exemplo da comissão de prevenção e enfrentamento ao assédio sexual e moral e à discriminação, comissão de conflitos fundiários, grupos de trabalho relativos a processos coletivos, processos de alta complexidade e litígios estruturais, projetos ligados à gestão de pessoas que buscam a melhoria do clima organizacional e da qualidade de vida, dentre outros.

Art. 47. A participação de magistrados e servidores nas atividades de conciliação, mediação e justiça restaurativa deve ser estimulada por todos os gestores, de forma a incrementar a oferta dos serviços sem a necessidade de aumento de estrutura e formar multiplicadores internos da Cultura de Paz.

Art. 48. Com os objetivos de, no âmbito da Justiça Federal de primeiro e segundo grau da 6ª Região, estimular a utilização dos métodos consensuais nas diferentes unidades, disseminar o conhecimento, incrementar as habilidades na abordagem dos conflitos e resolução de problemas internos, fomentar a colaboração e a Cultura de Paz, devem ser enviados servidores para atuação, durante 7 (sete) horas ou um dia de trabalho por mês, nos CEJUSCs e nos CEJUREs, da seguinte forma:

I - as secretarias judiciais de primeira e segunda instâncias enviarão 3 (três) servidores;

II - nas subseções judiciárias onde não existir secretaria unificada, cada vara enviará 1 (um) servidor.

§ 1º As indicações devem ser feitas dentre aqueles interessados, preferencialmente capacitados como conciliador, mediador ou facilitador restaurativo, não deve ser compulsória e deve ser devidamente reconhecida para fins de cômputo da carga horária.

§ 2º A indicação nos termos do *caput* não impede a atuação, nos CEJUSCs e nos CEJUREs, de outros servidores lotados nas demais unidades da Justiça Federal de primeiro e segundo grau da 6ª Região.

Art. 49. Os sistemas processuais e de estatística deverão ser adequados às necessidades da COJUS, de seus respectivos núcleos e dos CEJUSCs e CEJUREs.

Art. 50. O TRF6 deverá, dentre outras medidas de apoio à COJUS para o cumprimento das políticas judiciárias de tratamento adequado de conflitos e de justiça restaurativa, assegurar os recursos humanos e materiais previstos nesta resolução, observada a disponibilidade orçamentária e de pessoal.

Art. 51. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Desembargadora Federal **MÔNICA SIFUENTES**

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Mônica Sifuentes, Presidente do TRF - 6ª Região**, em 16/05/2024, às 15:38, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0767779** e o código CRC **CBE347D6**.

---

Av. Alvares Cabral, 1805 - Bairro Santo Agostinho - CEP 30170-001 - Belo Horizonte - MG - [www.trf6.jus.br](http://www.trf6.jus.br)  
0003155-24.2024.4.06.8000

0767779v11